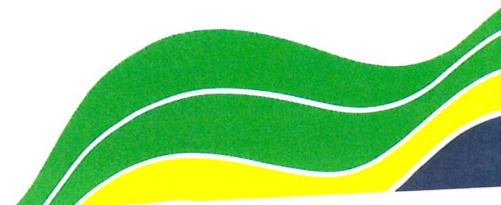


TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 017/2019-IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - MARINA RIO NEGRO, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** (Processos n.º 3656/2017, Auto de Infração 16/2017-GELI - IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, MARINA RIO NEGRO, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 84.507.706/0001-34, localizado na Rua Litorânea, nº. 267, Loteamento Porto Marina Tauá, Ponta Negra, no Município de Manaus/AM, neste ato representado por seu gestor **ARLINDO RUBENS SMITH FROTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, Portador da Cédula de identidade n.º 14357-9 – SESEG/AM, CPF 041.390.202-10, residente e domiciliado na Rua Congresso, n.º 1.014, Bairro Centro, CEP.69.010-460 no Município de Manaus/AM, doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA o **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental



em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

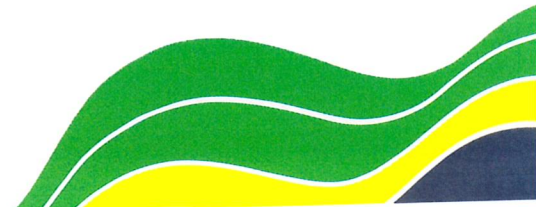
CLÁUSULA SEGUNDA: Como cláusula de compensação por equivalência, o **COMPROMITENTE** deverá realizar o cumprimento no prazo, após assinatura deste termo:

- a) Confeccionar 20 Banners, tamanho 0,90m x 1,20m, com acabamento, sobre Carteira de Pesca Amadora, modelo em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMITENTE**, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da **multa diária de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais)**, nos termos do art. 49 e art. 44, inciso III do Decreto 10.028/87 alterado pelo Decreto 15.842/94.



CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo nº **3656/2017** – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe, o qual tem seu valor estipulado em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para a execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: O IPAAM determina redução de **90% (noventa por cento)** do valor da multa aplicada através do **Auto de Infração nº 16/2017-GELI**, de modo que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da multa, após o cumprimento das obrigações estabelecidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, integralmente.

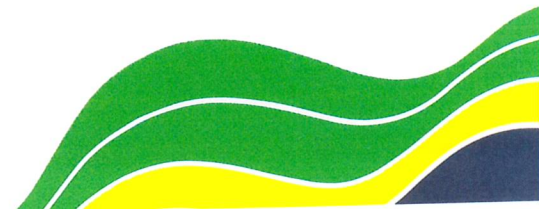
CLÁUSULA NONA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará “in loco” o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a **CLÁUSULA SEGUNDA** a Diretoria Técnica encaminhará em 05 (cinco) dias úteis o processo acima referenciado à Diretoria Jurídica do IPAAM, com relatório técnico circunstanciado as providências cabíveis, conforme art.72 da Lei Estadual 2.794/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará as expensas do **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias úteis, após as assinaturas sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, fornecido pelo IPAAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.



AF
+



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 04 de novembro de 2019.

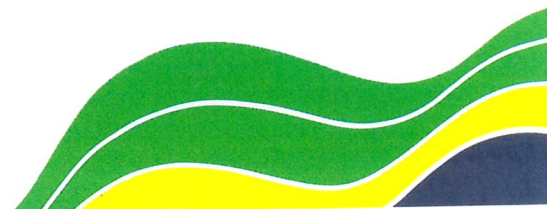

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM


ARLINDO RUBENS SMITH FROTA JÚNIOR
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CI nº _____
CPF nº _____

2. _____
CI nº _____
CPF nº _____





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS – IPAAM**
EXTRATO Nº 134/2019-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 017 /2019. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e ARLINDO RUBENS SMITH FROTA JÚNIOR, RESOLVEM na CLÁUSULA SEGUNDA que: Como cláusula por equivalência de compensação ambiental, o COMPROMITENTE deverá realizar o cumprimento no prazo, após assinatura deste termo:
a) Confeccionar 20 Banners, tamanho 0,90m x 1,20m, com acabamento, sobre Carteira de Pesca Amadora, modelo em anexo. As demais cláusulas do presente TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, 04 de novembro de 2019.


JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

